



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

CREDENCIAMENTO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NAS ÁREAS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS DE COVID-19 NO HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO

SUMÁRIO:

1.OBJETO.....	2
2.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	2
3.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	2
4.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
5.LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	3
6.PUBLICIDADE DO EDITAL.....	3
7.ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	3
8.PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	4
9.PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
10.REQUERIMENTO.....	5
11.HABILITAÇÃO.....	5
12.TERMO DE ADESÃO.....	7
13.CONTRATO.....	7
14.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	8
15.PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	8
16.ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	8
17.REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....	9
18.REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	9
19.PAGAMENTO.....	9
20.REAJUSTE DO CONTRATO.....	11
21.SANÇÕES.....	11
22.RESCISÃO DO CONTRATO.....	12
23.RECURSOS.....	12
24.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	13
25.REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL.....	13
26.MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	13
27.DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Naval de Ladário, por meio do Serviço de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de assistência médico hospitalar nas enfermarias do Hospital Naval de Ladário, em complementação à força de trabalho atualmente disponível, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento, no Estado de Mato Grosso do Sul, de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de assistência médico hospitalar nas áreas de atendimento aos pacientes acometidos de COVID-19 no Hospital Naval de Ladário, em complementação à força de trabalho atualmente disponível, nos termos das Leis nº 13.979/2020 e 8.666/1993, e respectivas regulamentações.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá a área geográfica das cidades de Corumbá e Ladário, estado de Mato Grosso do Sul.
- 2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes profissões: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico de Enfermagem.
- 2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Lei nº 13.979, de 2020;
- 3.1.7. Decreto nº 92.512, de 1986;
- 3.1.8. Decreto nº 93.872, de 1986;
- 3.1.9. Decreto nº 7.746, de 2012;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014;
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 3.1.13. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;
- 3.1.14. DGPM-401 (3ª Revisão. Modificação 6);
- 3.1.15. Circular nº 3/2020, da Diretoria de Saúde da Marinha; e
- 3.1.16. Circular nº 5/2020, da Diretoria de Saúde da Marinha.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 86700/86700;
Fonte: 02270702303;

Programa de Trabalho: 174668;
Ação Interna: B4220100212 – Custeio das Despesas das OM do SSM; e
Elemento de Despesa: 339036.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

Hospital Naval de Ladário
Seção de Credenciamento
Av. 14 de Março, s/nº. Centro
Ladário-MS. CEP 79.370-000

- 5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União;

6.1.2. em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

- 6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados, se a situação de emergência em saúde pública persistir.

- 6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/com6dn>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. 14 de março, s/nº, Centro, Ladário-MS. CEP 79.370-000, nos dias úteis, no horário 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.4. Por meio do e-mail gracieli@marinha.mil.br ou telefone (67) 3234-1222, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços da TABELA REFERENCIAL de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos na TABELA REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.1.2. Para os valores da TABELA REFERENCIAL do Edital poderão ser reajustados, após negociações com o contratado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de até três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. *(conforme o art. 4-H da Lei nº 13.979/2020).*

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá aberto por 5 (cinco) dias. *(considerando que após a apresentação das propostas e análise da documentação habilitatória será procedido sorteio a fim de definir a ordem de chamada dos proponentes).*

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3.1. SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA.

9.4.1. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo do Projeto Básico, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

10.1.2. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.3. indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;

10.1.4. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

10.1.5. caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.6. anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2. Entregues as propostas, os candidatos terão sua documentação de habilitação avaliada.

10.3. Aqueles não habilitados serão informados e terão 48h (quarenta e oito horas) para recorrer da decisão.

10.4. Após esse prazo será conduzido sorteio, segundo o qual será estabelecida a ordem de chamada dos proponentes ao credenciamento.

10.5. A data do sorteio será divulgada no endereço eletrônico do Comando do 6º Distrito Naval:

<https://www.marinha.mil.br/com6dn/licitacoes-hnla>

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente; e

11.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

- 11.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.4.1.** Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 11.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.3.6.** Na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. *(conforme o art. 4-F da Lei nº 13.979/2020)*;
- 11.3.7.** Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.3.7.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.7.2.** Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação técnica:

- 11.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 11.4.2.** Diplomas, Certificados ou Declarações que atestem a conclusão dos cursos de graduação e demais cursos de pós-graduação e especializações;
- 11.4.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; e
- 11.4.4.** Ter no mínimo um ano de experiência em assistência de enfermagem em unidades hospitalares, devendo ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira Profissional – CP ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b) Original ou cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador acompanhada de declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável;
 - c) Contrato individual de trabalho;
 - d) Acordo coletivo de trabalho, desde que caracterize o trabalhador como signatário e comprove seu registro na respectiva Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
 - e) Termo de rescisão contratual ou comprovante de recebimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) Extrato analítico de conta vinculada do FGTS, carimbado e assinado por empregado da Caixa, desde que constem dados do empregador, data de admissão, data de rescisão, datas dos depósitos e atualizações monetárias do saldo, ou seja, dados que remetam ao período em que se quer comprovar;
 - g) Recibos de pagamento contemporâneos ao fato alegado, com a necessária identificação do empregador e do empregado;
 - h) Declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável acompanhada de cópia autenticada do cartão, livro ou folha de ponto; e
 - i) Outros documentos contemporâneos que possam vir a comprovar o exercício de atividade junto à empresa.

11.5. Declarações complementares:

- 11.5.1.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
 - 11.5.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo; e
 - 11.5.3.** Declaração que não pertence ao grupo de risco da doença COVID-19.
- 11.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 11.7.1.** A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 11.7.2.** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 11.8. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

- 12.1. Os proponentes serão chamados ao HNLa, para suprir uma demanda específica, segundo a ordem definida no sorteio.
- 12.2. Quando convocado, o interessado será chamado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas); podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
 - 12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. CONTRATO

- 13.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 24h (vinte

e quatro horas), podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

13.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato terá prazo de duração de até três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

14.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 13.979/2020.

14.3. O contrato poderá ser interrompido a qualquer momento, quando houver cessada a demanda que motivou a contratação.

15. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

15.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;

15.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

15.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

15.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

17. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

17.1. A remuneração dos serviços se dará conforme a TABELA REFERENCIAL abaixo:

Profissão	Valor Mensal Bruto	Regime de Plantão
Médico preferencialmente com experiência em Terapia Intensiva	R\$7.844,00	24h
Fisioterapeuta Intensivista	R\$ 3.818,40	30h
Enfermeiro	R\$ 5.015,50	36h
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.347,11	36h

17.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

17.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

17.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

18. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

18.1. Os valores da TABELA REFERENCIAL do Edital poderão ser reajustados, após negociações com o contratado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

18.1.1. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União;

18.1.2. O contratado deve apresentar planilhas de custos que justifiquem o reajuste pleiteado; e

18.1.3. A contratante deve apresentar às planilhas de valores pesquisados no mercado especializado (pesquisa mercadológica), para o reajuste pleiteado.

18.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

18.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

18.4. O reajuste dos valores da TABELA REFERENCIAL será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

18.5. O reajuste dos valores da TABELA REFERENCIAL é de livre negociação entre as partes, observando, sempre que possível, os valores praticados por outros órgãos da Administração Pública Federal, principalmente de outras Forças Singulares, podendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE).

18.6. Para os reajustes dos valores não previstos neste edital, deverão ser submetidos para apreciação e análise à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.
- 19.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 19.2.1.** A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados, onde constarão todos os dias e horários dos plantões executados;
 - 19.2.2.** As informações da fatura serão confrontadas com a planilha de controle a ser confeccionada pelo Fiscal do Contrato;
 - 19.2.3.** A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
 - 19.2.4.** Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;
 - 19.2.5.** O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, para definição do valor final da fatura.
 - 19.2.6.** Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 19.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no valor final estabelecido pelo setor competente.
- 19.4. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se não houver glosa.
- 19.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.
 - 19.4.2.** Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
 - 19.4.3.** O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.
 - 19.4.4.** Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 19.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
 - 19.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.5.3.** Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
 - 19.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 19.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade

do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

19.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

20. REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

20.2. Os valores da TABELA REFERENCIAL do Edital poderão ser reajustados, conforme orientações contidas no item 18, deste edital.

20.3. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

- 21.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 21.2.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;
 - 21.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 21.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 21.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 22.3.1.** Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 22.3.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.
- 22.4.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.
- 22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
- 22.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 22.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 22.7.3.** Indenizações e multas;
 - 22.7.4.** Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

- 22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas, tendo como prazo máximo de 30 (trinta) dias para a efetivação da rescisão, cujo o objetivo é de que não haja risco de desassistência imediata.

23. RECURSOS

- 23.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.
23.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 23.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, a Diretora do Hospital Naval de Ladário, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 23.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União,
- 24.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 24.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 24.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 25.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.
- 25.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 26.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:

Ofício postal dirigido à:

Comissão Especial de Credenciamento - Hospital Naval de Ladário
Av. 14 de março, s/nº. Centro.
Ladário-MS. CEP 79.370-000.

Mensagem eletrônica ao endereço:

j.cavalheiro@marinha.mil.br.

- 27.1.1.** Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 27.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 27.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 27.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 27.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço da Comissão de Especial de Credenciamento do Hospital Naval de Ladário, Av. 14 de março, s/nº. Centro, Ladário-MS, CEP 79-370.000; nos dias úteis, no horário 8 às 13 horas, com vista franqueada aos interessados.
- 27.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Ladário-MS, com exclusão de qualquer outro.
- 27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.11.1.** Anexo I – Projeto Básico
- 27.11.2.** Anexo II – Modelos de Requerimentos e Declarações
- 27.11.3.** Anexo VI – Termo de Adesão
- 27.11.4.** Anexo VII – Modelo de minuta de contrato

Ladário, MS, em 28 de julho de 2020.

RAQUEL DIDIMO IMAZAKI
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas